

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0008281-15.2016.8.08.0024

Recuperação Judicial: TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA
LTDA

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, representada por seu sócio administrador Sr. Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, nos seguintes termos:

Em atenção a determinação contida na R. Decisão proferida no id. 2346633 para manifestação acerca do cumprimento o plano de recuperação judicial e possibilidade do encerramento da presente ação, este auxiliar vem perante Vossa Excelência apresentar relatório circunstanciado conforme previsto no art. 63, III da LRF nos seguintes termos:

1 – Histórico da Empresa

Conforme consta da petição inicial a Recuperanda foi fundada no ano de 1976 atuando no setor de transporte, ramo do qual permaneceu até os dias atuais, atuando nas regiões sul, sudeste e nordeste do País.

Ao longo de sua existência passou a atuar em outras frentes além do transporte de cargas, tendo investido em qualificação dos colaboradores, modernização da frota e padronização dos processos.

Relatou que em abril de 2012 sagrou-se vencedora em uma licitação na Petrobrás para transporte rodoviário de graneis líquidos, coleta e remoção de resíduos e detritos de sondas, tendo iniciado a operação em novembro de 2012.

Entretanto em fevereiro e abril de 2013 houve alterações contratuais unilaterais por parte da Petrobrás, onde foi reduzido o número de sondas em operação, o que impactou no volume de serviços prestados e consequentemente no faturamento da parte Autora.

Nesse período a Petrobrás também decidiu de forma unilateral a reduzir o contrato com a parte Autora, destinando o transporte de fluido de injeção para outra empresa.

Apesar dessa postura a Petrobrás ainda exigiu que fossem mantidos os investimentos, equipamentos e funcionários, alegando que as sondas voltariam a operar, o que acabou por gerar prejuízos sucessivos a parte Autora.

Ou seja, houve a alteração do contrato com substancial redução da demanda e faturamento enquanto os custos operacionais e investimentos permaneceram os mesmos.

Relatou que mesmo tendo tentado o reequilíbrio contratual, as tentativas não tiveram sucesso, ensejando no prejuízo até setembro de 2012 de R\$ 2.330.883,66 (dois milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), necessitando ainda de recursos para custear sua folha de pagamento o que aumentou o prejuízo.

Desta forma, entrou em grave crise financeira, se socorrendo a Recuperação Judicial para buscar a preservação da empresa e seu soerguimento.

2 – Histórico Processual

Seguem informações a respeito do andamento atual da Recuperação Judicial e principais eventos ocorridos.

- ✓ 15/02/2016 – Protocolo do Pedido de Recuperação Judicial – fls. 02;
- ✓ 04/05/2016 - Decisão Deferindo o Processamento da Recuperação Judicial – fls. 427/431;
- ✓ 06/05/2016 – Publicação da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e primeira relação de credores – fls. 438/442;
- ✓ 13/05/2016 – Publicação da Decisão que deferiu o processamento e primeira relação de credores em jornal de grande circulação;

- ✓ 18/05/2016 – Envio de correspondência aos credores em atenção ao art. 22, I, “a” da Lei n. 11.101/05;
- ✓ 06/07/2016 – Protocolo do Plano de Recuperação Judicial – fls. 607/703;
- ✓ 19/09/2016 – Publicação da segunda relação de credores – fls. 818/819;
- ✓ 28/09/2016 – Publicação do Edital de aviso de entrega do plano de recuperação judicial – fls. 821;
- ✓ 08/06/2017 – Despacho convocando Assembleia Geral de Credores – fls. 922/923;
- ✓ 09/08/2017 – Assembleia Geral de Credores – primeira convocação – fls.;
- ✓ 22/08/2017 – Assembleia Geral de Credores – segunda convocação – fls. 1015/1022 – prorrogada para aditivo ao plano;
- ✓ 28/08/2017 – Protocolo de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial – fls. 1023/1050;
- ✓ 05/10/2017 – Continuação da AGC com novo aditivo e suspensão da AGC – fls. 1056/1063;
- ✓ 16/10/2017 – Protocolo de novo aditivo ao PRJ – fls. 1083/1106;
- ✓ 21/11/2017 – Realização de AGC com aprovação do PRJ – fls. 1121/1129;
- ✓ 18/06/2018 – Pedido de aditamento ao PRJ – fls. 1306/1358;
- ✓ 17/08/2018 - Sentença concedendo a Recuperação Judicial – fls. 1427/1438;
- ✓ 20/08/2018 – Edital de intimação da Sentença de concessão da RJ – fls. 1449/1456;
- ✓ 21/08/2019 - Decisão no Agravo de Instrumento n. 0033734-41.2018.8.08.0024 determinando a realização de AGC para votação do aditivo ao PRJ – fls. 1701/1707;
- ✓ 14/02/2019 – Decisão determinando nova publicação do edital de entrega do plano – fls. 1719;
- ✓ 19/02/2019 – Publicação do Edital de aviso de entrega do PRJ – fls. 1730;
- ✓ 25/06/2019 – Decisão de convocação da AGC – fls. 1847/1851;

- ✓ 01/07/2019 – Publicação do edital de convocação para AGC – fls. 1856;
- ✓ 07/08/2019 – Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação – sem quórum – fls. 1947/1954;
- ✓ 14/08/2019 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – adiada – fls. 1965/1974;
- ✓ 18/09/2019 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensão – fls. 2039/2058;
- ✓ 21/11/2019 - Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensão – fls. 2094/2103;
- ✓ 22/01/2020 - Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensão – fls. 2108/2117;
- ✓ 19/03/2020 – Decisão de suspensão da continuidade da AGC em razão da pandemia de covid-19 – fls. 2192/2193;
- ✓ 10/12/2020 – Realização da Assembleia Geral de Credores – plano de recuperação judicial aprovado – fls. 2295/2308;
- ✓ 13/01/2022 – Publicação da R. Decisão que homologou a modificação do plano de recuperação judicial e início do prazo de carência de 01 ano para pagamento;
- ✓ 13/01/2023 – Término do prazo de carência para pagamento do plano de recuperação judicial;
- ✓ Na R. Decisão do id. 20670284 foi fixado o período de fiscalização de 03 meses a partir de 12/01/23, encerrando-se em 12/04/2023.

3 – Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado sofreu aditivos em razão da alteração das atividades empresariais e faturamento ocorrida após o ajuizamento da ação e apresentação do plano inicial.

Após as sucessivas assembleias realizadas, foram propostas pelo Banco do Brasil alterações no plano de recuperação judicial, que foram aprovadas pelos credores presentes na assembleia.

Em linhas gerais o plano de recuperação consistia no deságio de 55% do valor da dívida, bem como o pagamento em parcela única com juros e correção nos seguintes termos:

“a) atualização dos créditos a partir de 25/03/2020 até a data do pagamento utilizando o índice da TR – Taxa Referencial acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; b) pagamento em parcela única a ser realizada em até 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores; c) deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) da dívida.”

OBS: Redação extraída da Ata de Assembleia de Credores ocorrida no dia 10 de dezembro de 2020, item “a” da Ordem do Dia – Exposição, Aprovação, Rejeição ou Modificação do Plano de Recuperação Judicial.

4 – Divergências, Impugnações e Habilitações de Crédito

Após a publicação da primeira relação de credores foram apresentadas 09 (nove) divergências de créditos e após a análise e emissão de parecer foi confeccionada e publicada a segunda relação de credores.

Durante a Recuperação Judicial foram ajuizados 07 (sete) incidentes de impugnação de crédito e 03 (três) pedidos de habilitação de crédito.

Os pedidos de habilitação foram na classe trabalhista, sendo um acolhido e os outros dois extintos sem resolução de mérito.

Das impugnações 01 foi na classe II e as demais na classe III que foram acolhidos.

Nos incidentes este Auxiliar fez um total de 39 (trinta e nove) manifestações.

5 – Assembleia Geral de Credores

Foram realizadas 10 (dez) assembleias de credores, considerando a primeira e segunda convocação, suspensões e votação do aditivo ao plano de recuperação judicial.

Todas as assembleias foram realizadas de forma presencial e no mesmo endereço, com participação deste Auxiliar, sócio administrador da Recuperanda, representante legal da Recuperanda e credores interessados.

6 – Demonstrações Contábeis

A empresa apresentou as demonstrações contábeis mensais conforme determina a lei.

O histórico anterior a Recuperação Judicial demonstra a queda de faturamento que ensejou ao ajuizamento desta ação.

Durante a Recuperação Judicial foi possível acompanhar a evolução da empresa e as dificuldades enfrentadas, com o aumento e redução do faturamento em determinadas épocas.

Nessas intercorrências merece destaque a postura do Sr. Romero Lopes que não mediu esforços para contornar as novas crises, honrar os compromissos e celebrar novos contratos.

Mesmo diante de enormes dificuldades não desistiu do seu objetivo de recuperar a empresa demonstrando resiliência e garra, honrando a história e memória do seu Pai fundador da empresa.

7 – Atos praticados por este Administrador Judicial

Após a nomeação deste AJ, foram encaminhadas correspondências aos credores na forma do art. 22, I da Lei n. 11.101/05 informando a existência da Recuperação Judicial, natureza, valor e classificação dos créditos, bem como com outras orientações.

Foi confeccionada a primeira relação de credores e enviada para publicação e com a abertura do prazo previsto no art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/05

Foram recebidas impugnações de crédito na fase administrativa, sendo solicitadas informações e documentos junto a Recuperanda a fim de proceder a devida análise e emissão de parecer.

Concluída a análise, foi confeccionada e apresentada nos autos da Recuperação Judicial a segunda relação de credores para publicação do segundo edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/05.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente e diante da existência de objeções dos credores ao Plano de Recuperação Judicial foram realizadas Assembleias em 10 (dez) atos, onde o PRJ felizmente foi aprovado.

Desde o início da RJ este Auxiliar mantém contato com os credores; interessados e com a Recuperanda, seja por telefone, e-mail ou pessoalmente,

sendo sempre prestadas as informações cobradas e diligenciado na intermediação e solução de todas as demandas então existentes.

Foi feito o acompanhamento do processo, sempre visando o bom andamento processual para todas as partes e evitando ao máximo qualquer tumulto processual.

Com isso sempre foram buscadas informações junto a Recuperanda a fim de esclarecer e solucionar as questões incidentais conferindo maior transparência aos autos.

As principais decisões e atos processuais foram disponibilizadas no site do Administrador Judicial <ricardobiancardi.com.br>, facilitando o acesso e acompanhamento do feito, o processo foi mantido digitalizado e a disposição antes da virtualização dos autos.

Também foram feitas visitas na empresa e reuniões com o gestor e seus advogados para acompanhamento das atividades empresariais, medidas adotadas diante da RJ e fiscalização das atividades da Recuperanda.

Foi feito acompanhamento e análise das demonstrações contábeis apresentadas e as manifestações necessárias nas habilitações e impugnações de crédito.

Foram feitos relatórios mensais das atividades e dos eventos relevantes para a Recuperação Judicial acompanhando a empresa até o momento.

8 – Pagamento da remuneração do Administrador Judicial

A empresa quitou integralmente o pagamento da remuneração deste Auxiliar.

9 – Pagamento aos credores da Recuperação Judicial

Na R. Decisão do id. 20670284 foi determinado ao Cartório que certificasse a ausência ou presença de pedidos de convocação da RJ em falência por descumprimento do PRJ.

Registro que não foi identificado por este auxiliar nenhum pedido de convocação da RJ em falência ou alegação de descumprimento do PRJ no processo e nenhum credor entrou em contato com este auxiliar.

Tendo em vista que alguns credores não foram encontrados, a Recuperanda efetuou a publicação de editais em busca dos credores em 03 oportunidades distintas, demonstrando boa-fé e empenho na localização dos credores.

A empresa mantém seu compromisso de realizar a quitação das dívidas assim que os credores comparecerem.

Em anexo os documentos comprobatórios de pagamentos dos créditos a seguir identificados.

9.1 – Classe I

Em relação aos credores classe I o QGC foi composto pelas ações em andamento, ainda que não estivessem julgadas.

Com isso foi estimado um valor aleatório para compor o QGC, onde apenas o Sr. Eurico apresentou impugnação de crédito para corrigir o valor.

A outra alteração na classe I ocorreu com o escritório Nelson Willians que apresentou habilitação de crédito.

O credor Eurico celebrou acordo e Nelson Willians recebeu o valor dentro da RJ conforme termo de acordo, transferência e recibo anexos.

Em relação aos demais credores:

- Delmar – processo pendente de julgamento no C. TST;
- Alan - processo extinto;
- Jader - pedido rejeitado;
- Paulo - não se manifestou;
- Valdemiro e João Batista faleceram, sendo ajuizadas impugnações que foram extintas e não foi apresentado novo requerimento especialmente com a regularização do espólio e inventariante.

Segue abaixo QGC da classe I:

LISTA GERAL DE CREDORES - TRANSJOIA				
CREADOR	CPF	DOCUMENTO	CLASSE	VALOR NO QGC
Delmar Hezer Totola	873.579.257-49	Processo nº 0000343-79.2014.5.17.01	I	R\$ 6.000,00
Valdemiro Barbosa	526.125.467-15	Processo nº 0000316-04.2015.5.17.0191	I	R\$ 7.000,00
Alan dos Santos Resende	045.640.637-90	Processo nº 0140100-24.2010.5.17.0012	I	R\$ 19.145,89
Eurico Aquilino Pedro Felz	484.953.797-91	Processo nº 0045100-29.2012.5.17.0011	I	R\$ 50.000,00
Jader Prudente Sobrinho	421.499.082-04	Processo nº 0010700-34.2006.5.17.0161	I	R\$ 6.000,00
Paulo Sérgio da Silva	755.965.207-72	Processo nº 0001422-19.2013.5.01.0481	I	R\$ 2.000,00
João Batista Rodrigues	558.922.307-59	Processo nº 157800-29.2008.5.17.0191	I	R\$ 2.000,00
Archanjo bonono	015.408.547-28	Processo nº 0000426-03.2015.5.17.0191	I	R\$ 3.000,00
				R\$ 95.145,89
EURICO AQUILINO		Hab. 5026632-38.2022.8.08.0024	I	R\$ 142.581,14
NELSON WILLIANS E ADVOGADOS ASSO		Hab. 0017190-46.2016.8.08.0024	I	R\$ 6.588,84

Os credores que comparecem na RJ receberam o crédito, aqueles cujo pedido foi rejeitado obviamente nada tem a receber.

Os credores que faleceram devem ser representados pelo espólio e não tendo ocorrido essa providência com a identificação dos herdeiros não deve ser feito o pagamento.

Entendo que diante dessas circunstâncias a classe I foi cumprida de forma satisfatória.

9.2 – Classe II

A classe II inicialmente foi composta pela CEF – Caixa Econômica Federal e Banco Santander.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 879.017,97
SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 1.701.069,65
TOTAL CLASSE II	R\$ 2.580.087,62

Logo no início do processo a CEF celebrou acordo através do avalista Sr. Romero Lopes, sendo a dívida quitada.

O Banco Santander apresentou impugnação de crédito, tombada sob o n. 0033445-79.2016.8.08.0024 onde parte do crédito foi excluído da classe II por ter garantia fiduciária e parte permaneceu na classe III.

Conforme documento anexo o crédito foi sub-rogado a Libel Participações Ltda e realizado pagamento e se sub-rogou nos direitos dos bens alienados, inclusive com expressa referência a esta RJ.

9.3 – Classe III

Em relação a classe III a Recuperanda efetuou o pagamento de quase a totalidade da dívida considerando o valor total.

De 39 (trinta e nove credores) apenas 13 (treze) não receberam, porém todos os maiores e expressivos créditos foram satisfeitos. Foi incluído como satisfeito o crédito dos sócios.

Abaixo planilha com os credores que receberam identificados em azul.

ATACADO UNIÃO LTDA ;	R\$ 6.136,02
ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA ;	R\$ 26.115,00
AUTO ELÉTRICA PREMIUM LTDA ;	R\$ 5.341,97
AUTOTRAC COMERCIO TELECOMUNICAÇÕES S/A ;	R\$ 3.120,16
BANCO BRADESCO S/A ;	R\$ 505.451,17
BANCO DO BRASIL SA ;	R\$ 2.483.930,40
BYSAT AUTOMAÇÃO E CONTROLE LTDA ;	R\$ 18.697,98
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ;	R\$ 583.258,87
CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A ;	R\$ 68.794,33
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ES;	R\$ 1.116,53
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 21 REGIÃO ;	R\$ 1.789,80
CONTABILIDADE PREZOTTI & BANDEIRA LTDA ;	R\$ 5.520,40
CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA ;	R\$ 111,94
DIGIFÁCIL SERVIÇO DE DIGITAÇÃO LTDA ;	R\$ 18.322,80
ECV EMPRESA CAPIXABA DE VISTORIA LTDA ;	R\$ 9.713,98
EQUIPO EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA ;	R\$ 689,11
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DO ES ;	R\$ 3.258,50
FINANCEIRA ALFA S/A, CRÉDITO, FINANC. E INVEST ;	R\$ 39.174,34
HIDRÁULICA RPM REPARO PEÇ. E MANUTENÇÃO LTDA ;	R\$ 1.234,00
HIPERLIGHT COMERCIO DE BATERIAS LTDA;	R\$ 4.882,67
ITAÚ UNIBANCO S/A ;	R\$ 36.900,96
JG COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ;	R\$ 393,00
LUVEP LUZ VEÍCULOS E PECAS LTDA ;	R\$ 691,92
MJ EQUIP HIDRÁULICOS E AGRÍCOLAS LTDA ;	R\$ 4.277,81
ORLETTI VEÍCULOS E PECAS LTDA ;	R\$ 834,00
PEDRO CESAR BAPTISTA LOPES ;	R\$ 1.319.000,00
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ;	R\$ 147.883,00
POSTO DE MOLAS SIEPIERSKI LTDA ;	R\$ 688,50
POSTO OURO NEGRO LTDA ;	R\$ 3.405,33
ROMERO BAPTISTA LOPES ;	R\$ 611.833,15
SADIESEL BOMBAS INJETORAS E AUTO ELÉTRICA LTDA ;	R\$ 1.462,35
SANTANDER LEASING S.A ARREND. MERCANTIL ;	R\$ 724.782,60
SIND TRAB. TRANSP ROD. EST. E.S. ;	R\$ 3.873,28
TRIANGULO ACESSÓRIOS COM E SERVIÇOS LTDA ;	R\$ 260,00
UNIÃO COMERCIO DE PECAS LTDA ;	R\$ 1.960,00
VD COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA;	R\$ 44.825,71
VENAC PNEUS LTDA ;	R\$ 5.628,66
VITORIA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ;	R\$ 1.458,00
WW UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA .	R\$ 44.330,00
TOTAL	R\$ 6.741.148,24

Fica registrado que este Auxiliar não tem conhecimento de qualquer credor que tenha solicitado o pagamento e não recebido.

9.4 – Classe IV

Em relação a classe IV não houve alteração durante a RJ.

A classe é composta por 25 (vinte e cinco) credores, dos quais 07 (sete) foram encontrados conforme identificação em azul na planilha abaixo.

ALIANÇA SERVIÇOS DE MOLAS E FREIOS LTDA ME ;	R\$ 18.319,03
AUTOMAX AUTO PECAS LTDA ME ;	R\$ 2.453,27
CAIQUE CARDOSO RIBEIRO ME ;	R\$ 300,00
COMERCIAL GUARESQUI E SILVEIRA LTDA ME ;	R\$ 9.634,37
ELIANA MARIA DALCIO – ME ;	R\$ 1.849,99
ELIANA MARIA DALCIO NERY ;	R\$ 700,00
ELISABETH DE FARIA - ME;	R\$ 25.844,53
GUZZO PARAFUSOS LTDA ME ;	R\$ 1.764,50
KLEBER AUTO SOCORRO LTDA - ME ;	R\$ 430,00
LEIDIMAR DONDONI TOFFOLLI- ME ;	R\$ 350,00
LINHARES MAQ E FERRAMENTAS LTDA ME ;	R\$ 2.687,84
MAXICRONOS COMERCIAL EIRELI – ME ;	R\$ 2.170,70
MJ TRATORES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP ;	R\$ 1.878,80
MOSPEL MOLAS PERINI LTDA EPP ;	R\$ 13.482,02
ORAL BRASIL PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP ;	R\$ 5.704,68
PIT STOP AR CONDIC. E SERV. LTDA ME ;	R\$ 899,50
POSTO DE MOLAS FLORESTA LTDA ME ;	R\$ 601,00
POUSADA VILA DOS CAIS LTDA – ME ;	R\$ 7.810,00
RASERA OLIVEIRA LTDA ME ;	R\$ 517,00
RECANORTE RECAUCH. DE PNEUS LTDA EPP ;	R\$ 3.980,25
REFORMAX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME ;	R\$ 350,00
ROSENY BRAGA DA SILVA ME ;	R\$ 1.718,00
SAMAFEL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP ;	R\$ 367,49
UNIDOS AUTO PEÇAS LTDA-EPP ;	R\$ 1.663,40
VITRAN ENGENHARIA LTDA ME .	R\$ 5.800,00
TOTAL CLASSE IV	R\$ 111.276,37

Novamente fica registrado que este Auxiliar não tem conhecimento de qualquer credor que tenha solicitado o pagamento e não recebido.

10 – Objetivos da Recuperação Judicial

Conforme art. 47 da Lei n. 11.101/05 a “*Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,*

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Na sociedade, as empresas possuem grande importância de diversas formas, já que envolvem a arrecadação de tributos para o Estado; geram empregos e renda aos colaboradores e suas famílias; tomam bens e serviços de fornecedores, que por sua vez também cumprem com sua função social, movimentando a economia, gerando riqueza e acarretando o desenvolvimento social, econômico e cultural, sendo parte da engrenagem econômica e social de uma sociedade coletiva, atingindo um número ilimitado de indivíduos.

Diante da crise, os sócios buscaram a Recuperação Judicial.

Conseguiram a aprovação do Plano de Recuperação, ou seja, a renegociação das dívidas.

Com os pagamentos realizados é possível concluir que superou a crise econômica, pois apesar do passivo a ser saldado, vem honrando com seus compromissos concursais e extraconcursais.

A empresa manteve-se em funcionamento, mantendo a capacidade produtiva e o emprego, cumprindo com sua função social.

Atualmente a empresa retornou seu crescimento com novos clientes/parceiros.

Assim os objetivos da Recuperação Judicial foram alcançados.

11 - Conclusões

11.1 - Transcorrido o prazo de fiscalização, vemos que a Recuperanda cumpriu com as obrigações, concluindo o biênio de fiscalização previsto no art. 61 da LRF;

11.2 - Até o presente momento nenhum credor alegou o inadimplemento das obrigações assumidas no PRJ, demonstrando o cumprimento das obrigações;

11.3 – Apesar de todas as adversidades, respeitando as limitações de recursos a devedora conseguiu alcançar bons resultados;

11.4 - Foram alcançados os objetivos da Recuperação Judicial, quais sejam: manutenção da fonte produtora; empregos; renda; preservação da empresa e sua função social e estímulo da atividade econômica;

11.5 - Relatório é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 22, II, “d” c/c art. 63, III da Lei n. 11.101/05;

11.6 - Este Administrador Judicial, gostaria de externar que se sente lisonjeado pela confiança depositada para o exercício do encargo de Administrador Judicial neste importante processo de Recuperação Judicial.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 25 de abril de 2023.



Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533